



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2099/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 07 de Novembro de 2016.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0025151-21.2015.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Francisco José Pinheiro Cruz
Requerente	JOSÉ CARLOS RIZK - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.
Interessado(a)	AMILCAR SOUZA FELIPE DA SILVA
Interessado(a)	BRUNO ZAMBON DESTEFANI
Interessado(a)	JULIANA DE ANDRADE MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILCAR SOUZA FELIPE DA SILVA
- BRUNO ZAMBON DESTEFANI
- JOSÉ CARLOS RIZK - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.
- JULIANA DE ANDRADE MARQUES

O Requerente ingressou com o presente Procedimento de Controle Administrativo em face de Decisão Administrativa do Tribunal Pleno do 17º Regional nos autos do Processo Administrativo nº 7/2015, substanciada no Acórdão nº 8/2015, disponibilizado no DEJT em 1º/10/2015, pelos seguintes motivos:

Referida decisão deu provimento a recurso hierárquico de servidores do TRT da 17ª Região contra decisão de seu Presidente que, em razão de infringências da legislação de trânsito na condução de veículos oficiais, embora não atuadas pela autoridade de trânsito, aplicou-lhes a penalidade disciplinar de advertência, com fulcro no art. 116, III, c/c art. 129 da Lei nº 8.112/1990.

Na sessão do dia 26/04/2016 este Conselho decidiu conforme acórdão que restou assim ementado:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRT da 17ª REGIÃO. SERVIDOR. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. VIOLAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CNJ Nº 83/2009 E CSJT Nº 68/2010. I - Merece conhecimento o presente Procedimento de Controle Administrativo, na forma dos art. 12, IV e 61 do Regimento Interno deste Conselho; II - Configurada a violação das Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010, e tendo este Conselho, dentre outras, a função de guardião de suas próprias decisões e normas, julga-se procedente o procedimento para se declarar a nulidade do Acórdão nº 8/2015 do TRT da 17ª Região, prolatado nos autos do Processo Administrativo nº 7/2015, por violação às aludidas Resoluções, restabelecendo-se a decisão do Presidente que aplicou, aos servidores que infringiram normas de trânsito na condução de veículo oficial, a penalidade disciplinar de advertência. III - Atribui-se a este acórdão caráter normativo, com o seguinte conteúdo: a)As Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010 são autoaplicáveis, não necessitando, para terem eficácia plena, de regulamentação pelos Tribunais Regionais do Trabalho; b)As referidas Resoluções são aplicáveis quando violadas normas legais de trânsito,

ainda que a autoridade competente não tenha expedido auto de infração; c) A infração à legislação de trânsito constitui violação de dever funcional previsto no art. 116, III, da Lei nº 8.112/1990, autorizando a aplicação de penalidade disciplinar.

Ato contínuo, os servidores que sofreram penalidade disciplinar, AMÍLCAR SOUZA FELIPE DA SILVA, BRUNO ZAMBON DESTEFANI e JULIANA DE ANDRADE MARQUES ingressaram neste Conselho com Pedidos de Providência (CSJT-PP-18752-39.2016.5.90.0000, CSJT-PP-18753-24.2016.5.90.0000 e CSJT-PP-19202-79.2016.5.90.0000, respectivamente) distribuídos para Sua Excelência o Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, todos julgados na sessão de 30/09/2016, cujos acórdãos declararam a nulidade do acórdão proferido neste PCA-25151-21.2015.5.90.0000, por vício procedimental, e determinaram seu prosseguimento com notificação aos três requerentes para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 68 do RICSJT.

Assim sendo, determino:

I - Inclua-se na autuação deste PCA-25151-21.2015.5.90.0000 os servidores AMÍLCAR SOUZA FELIPE DA SILVA, BRUNO ZAMBON DESTEFANI e JULIANA DE ANDRADE MARQUES como partes interessadas;

II - Notifiquem-se os aludidos servidores para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 68 do RICSJT, remetendo-se-lhes cópia integral dos presentes autos;

III - Expirados os prazos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

À CPROC para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	